



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS

**Reunião** : Ordinária N° 018/2021  
**Decisão** : 042/2021-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo n° 200.168.150/2021  
**Interessado** : Roberto Borges Moraes

**EMENTA:** Decide pelo indeferimento de emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT n°. 2220534131/2021.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 018/2021, realizada no dia 03 de novembro de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico Parcial com Registro de Atestado - CAT n° 2220534131/2021, em nome do profissional Roberto Borges Moraes, protocolada neste Regional sob o n° 200.168.150/2021; Considerando que o § 1º do artigo 59 da Resolução n° 1.025/2009 determina que somente será objeto de registro pelo Crea o atestado que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV; Considerando que o Atestado apresentado não informa o CPF do signatário e não relaciona as ART's dos demais membros da equipe; Considerando que em 19/09/2017 a Resolução n° 1.092/2017 passou a determinar que: “Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.” (NR); Considerando que a Certidão ficou em exigência, sendo solicitado que fosse apresentado atestado contendo as informações mínimas e sendo questionado a existência de outro(s) termo(s) aditivo(s), para fins de compatibilização das informações entre os documentos apresentados quanto ao registro dos demais aditivos; Considerando os últimos esclarecimentos, relativos ao Atestado, prestados pelo profissional em 26/07/2021, onde informa: “**Infelizmente a alteração do mesmo, no momento é inviável**”; Considerando, portanto o exposto, que o documento apresentado para emissão da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado não está em acordo com os normativos que tratam do assunto; Considerando que não faz parte das atribuições legais do profissional geólogo, o exercício da fiscalização em obras civis e montagem eletromecânica de barragens, diques estruturas de controle, tomadas d’água, estações elevatórias, túnel, canais, aquedutos, bueiros, pontes, sistema de drenagem, sistema viário, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional, excetuando-se as situações em que tais atividades envolvam diretamente as atribuições previstas na Lei n° 4.076/1962; e, considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho, diante do acima exposto, pelo indeferimento da emissão da CAT, em virtude do não atendimento dos dados mínimos do Anexo IV, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a emissão da CAT n° 2220534131/2021, em nome do profissional Roberto Borges Moraes, conforme parecer do relator. Coordenador a sessão o Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alexandre José Magalhães Baltar Filho e Jairo de Souza Leite.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021

*José Carlos da S. Oliveira*

**Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira**  
**Coordenador da CEGM**